



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, CRIADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica instituído a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município de Cruzeiro.

Parágrafo único - O Símbolo que trata o *caput* deste artigo, foi desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e deve ser apresentado conforme disposto no anexo I desta Lei.

Artigo 2º - É obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, de forma visível, em:

I – Locais que possibilitem o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – Serviços que forem postos à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único - A utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade ocorrerá nos locais e serviços públicos e privados a serem inaugurados a partir da data de publicação desta Lei; e adotados gradualmente, substituindo os já existentes, na oportunidade de reforma ou manutenção.

Artigo 3º - Só será permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 4º - Para uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, deverá ser observado que o mesmo seja afixado em local que proporcione a maior visibilidade possível a todas as pessoas;





GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 02 de junho de 2026


Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK - NOVO

Paulo Felipe da S. Almeida - União

 CNPJ 48.410.344/0001-03

 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

 TEL (12) 3143-7591



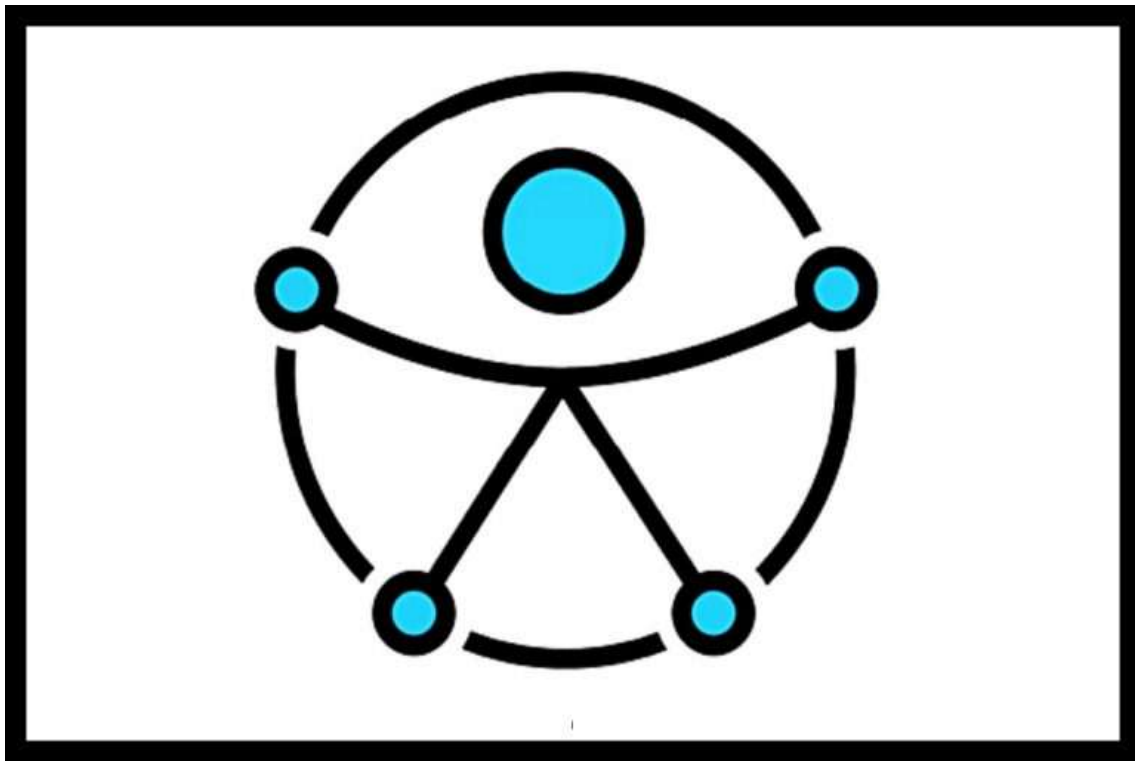
Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de 00340034305360940007A60508651Dedigitalassiracondigitalmente pãrdartrã art.
4º, II de 1663/2020.

AV. MAIORE NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

ANEXO ÚNICO





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e padronizar a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Município de Cruzeiro, como instrumento fundamental de identificação de espaços, serviços e equipamentos urbanos acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como no dever do Poder Público de promover a inclusão social e garantir o acesso universal aos espaços públicos e privados.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a obrigatoriedade de eliminação de barreiras e a adoção de medidas que assegurem a acessibilidade em edificações, transportes, comunicação e serviços. A referida legislação reforça a necessidade de identificação clara e adequada dos locais acessíveis, permitindo que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos com autonomia, segurança e dignidade.

Além disso, as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050, dispõem sobre critérios e parâmetros técnicos para promoção da acessibilidade, incluindo a sinalização adequada dos ambientes acessíveis. A utilização correta do Símbolo Internacional de Acessibilidade é parte essencial desse processo, pois garante comunicação universal, rápida identificação e padronização dos espaços adaptados.

Importante destacar que o símbolo não deve ser utilizado de forma indiscriminada, mas apenas em locais que efetivamente atendam às condições de acessibilidade, evitando distorções e assegurando credibilidade à sinalização.





GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

No Município de Cruzeiro, observa-se que a utilização do símbolo ainda ocorre de forma irregular e sem padronização, o que dificulta a identificação de locais acessíveis e compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão. Assim, a presente propositura busca corrigir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras para sua aplicação, tanto no setor público quanto no privado.

A proposta também prevê a implementação gradual das adequações, respeitando a realidade estrutural do município e evitando impactos imediatos excessivos, ao mesmo tempo em que promove avanço contínuo na acessibilidade urbana.

Ressalta-se, ainda, que a correta sinalização dos espaços acessíveis não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e preparada para atender a todos os cidadãos.

Diante do exposto, considerando a relevância social, jurídica e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 02 de junho de 2026

DOUGLAS DUARTE MASULCK - NOVO

Paulo Felipe da S. Almeida - União



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 02/06/2026 14:44
Checksum: **59F71B9B1459DB8A38DAD0B37AD811934F13998F70F6B693B6EEBEC93558FD1B**

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 02/06/2026 15:05
Checksum: **13AA13E14B0A0CABA0F049FF8DBBDE207785E92724CB22021284973293C29D96**

